

Of. n° /GP.

Porto Alegre, de julho de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, pelo presente, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre que visa alterar o art. 101, que dispõe sobre os Conselhos do Município.

Tendo em vista a relevância dos Conselhos Municipais no desenvolvimento das políticas públicas da cidade, como nos demais municípios da federação, bem como no desempenho de competências decorrentes do ordenamento jurídico federal de caráter nacional, cumpre proporcionar aos mesmos as condições de composição e funcionamento que promovam o necessário aperfeiçoamento e a eficiência de seu exercício. Com as alterações ora apresentadas promove-se, igualmente, maior garantia à população da adequação de suas manifestações no exercício de suas competências específicas, dotados das condições necessárias a mais ampla análise e apreciação das matérias que lhes sejam submetidas.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Porto Alegre, aguardando breve tramitação legislativa e aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº**

**Altera o *caput* do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 101 Os Conselhos Municipais são órgãos de participação direta da comunidade na Administração Pública e têm por finalidade propor, fiscalizar e deliberar, no que couber, matérias referentes a setores da Administração, nos termos da lei.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.